



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR - LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 25.725.813/0001-70, sediada na Rua Paracatu, n. 1280, bairro Bandeirantes, na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP 36.047-040.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. **Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.**

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, **especialmente os casos omissos**, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 010/2017**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. **Aquisição de Materiais Odontológicos para uso da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Município de Pimenta/MG**, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 013/2017, Pregão Presencial nº 010/2017.**

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

| Item | Descrição | Unid. | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|-------|--------|--------|-------------|-------------|
| 1 | Abaixador de língua em madeira(espátula de madeira),descartável, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, espessura e largura uniforme em toda a sua extensão, medindo aproximadamente 14 cm de comprimento;1,4 cm de largura;0,5 mm de espessura. Pacote com 100 unid. | pct | ESTILO | 9 | 3,66 | R\$ 32,94 |
| 7 | Álcool 70% 1000 ml álcool etílico hidratado líquido, teor alcóólico | unid | ITAJA | 70 | 5,85 | R\$ 409,50 |



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

| | | | | | | |
|----------------------------------|---|------|------------|----|-------|--------------------|
| | 70%(70GL)INPM/Embalagem com 1 litro. | | | | | |
| 8 | Algodão hidrófilo 100% algodão 500 g algodão hidrófilo 100% algodão, confeccionado com fibras 100% algodão, macio, absorvente, ideal para higiene e anti-sepsia da pele e para uso no ambiente hospitalar. | pct | FAROL | 6 | 10,55 | R\$ 63,30 |
| 42 | Cabo para espelho odontológico, número 5 em aço inoxidável. | unid | PREVEM | 12 | 3,30 | R\$ 39,60 |
| 56 | Compressa 7,5 x 7,5 cm 9 fios com 500 unidade compressa de gaze hidrófila, 100% algodão, 05 dobras, 09 fios. | pct | CRISTAL | 60 | 11,70 | R\$ 702,00 |
| 78 | Flúor líquido, solução incolor, com concentração de 0,05% frasco com 500 ml. | unid | IODONTOSUL | 9 | 10,50 | R\$ 94,50 |
| 82 | Hipoclorito de sódio 1% 1000 ml solução de Milton. Bactericida. Indicado para instrumentação e irrigação de canais radiculares, atuando como desinfetante. | unid | START | 6 | 3,56 | R\$ 21,36 |
| 84 | Lâmina de bisturi n°15 , confeccionada em aço carbono a partir da fita cirúrgica SF 100, com 0,015 de espessura(0,40mm)/rigidez da lâmina/embaladas individualmente em papel com película laminada de fácil abertura/esterilizadas por raio-gama, com 100 unid. | cx | ADVANTIVE | 3 | 27,90 | R\$ 83,70 |
| 106 | Porta agulha Mathiew, em aço inoxidável. | unid | ABC | 6 | 43,32 | R\$ 259,92 |
| 133 | Touca descartável de alta qualidade, soldados eletronicamente pó ultrassom, ajustável, para qualquer tamanho de cabeça, cor branca, caixa com 100 unidade. | pct | EMBRAMAC | 6 | 6,65 | R\$ 39,90 |
| VALOR TOTAL DO FORNECEDOR | | | | | | R\$1.746,72 |

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 24/02/2017 e termo final em 24/02/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 010/2017** e seu Termo de Referência.
- II. A entrega será realizada à medida das necessidades do município que enviará “Nota de Autorização de Fornecimento” via correio eletrônico dentro do prazo de vigência do contrato.
- III. O prazo máximo de entrega será de 15 (quinze) dias após a emissão e envio da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF que será enviada por correio eletrônico ao contratado.
- IV. A entrega deverá ser feita, conforme cada “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada com antecedência indicando o local para entrega que será sempre na Zona Urbana do Município de Pimenta/MG.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

- V. Os materiais odontológicos serão recebidos por servidor do Almoxarifado, para “**recebimento provisório**”, o qual, neste ato, verificará a conformidade do equipamento com as especificações básicas visíveis, e dará o “**recebimento definitivo**”, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dois dias úteis.
- VI. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverão ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.
- VII. Os materiais odontológicos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará á Contratada o valor de **R\$1.746,72** (Um mil Setecentos e quarenta e seis Reais e Setenta e Dois Centavos), após a entrega do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga.
- II. O valor unitário contempla todos os custos com fretes, carga e descarga, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.
- III. O pagamento será efetuado à vista após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- IV. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- V. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- VI. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I. O preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

- III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
- IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: - Ficha 429 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00 – Recursos Ordinários. - Ficha 462 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00 – Transferência Recursos Fundo Estadual de Saúde. - Ficha 481 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.48.00 – Transferência Rec. do SUS Atenção Básica.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

- a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - 1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - 2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea “a” do inciso II deste artigo, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 010/2017**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.
- III. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do presente contrato, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 24 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
Ailton Costa Faria - Prefeito
CONTRATANTE

EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR - LTDA
CNPJ nº 25.725.813/0001-70
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 036/2017. **OBJETO:** Aquisição de Materiais Odontológicos para uso da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 013/2017, Pregão Presencial nº 010/2017. **CONTRATADA: EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR – LTDA. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 25, III da Lei 8.666/93. **LICITAÇÃO:** Procedimento Licitatório nº 013/2017, Pregão Presencial nº 010/2017. **VIGÊNCIA:** 24/02/2017 à 24/02/2018. **Valor: R\$1.746,72 (Um Mil Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos).** **Dotação Orcamentária:** Ficha 429 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00 – Recursos Ordinários. Ficha 462 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00 – Transferência Recursos Fundo Estadual de Saúde. Ficha 481 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.48.00 – Transferência Rec. do SUS Atenção Básica. **Pimenta/MG, 24 de Fevereiro de 2017. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão de Licitação.**

Irineu Silva Júnior
Presidente da Comissão de Licitação